

Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO N° 19199

Urgente revisão da Lei nº 6.764 de 08/12/2006 que reestruturou a Guarda Municipal para definir na mesma, o percentual de guarda feminina em todos os níveis da carreira e a exigência de que os cargos em comissão sejam providos por guardas do quadro efetivo em cumprimento à Lei Federal nº 13.022/2014, no prazo previsto.



Temos nos preocupado com a falta de critério na definição de vagas para mulheres na Guarda Municipal, que ocorre de forma aleatória por ocasião dos editais de concursos públicos, reportada através de reuniões e de nossas indicações (números 16.230, de 08/12/2015 e 16.999 de 23/02/2016), nas quais pedimos a revisão da Lei nº 6.764 de 08/12/2006 para definir e prever na lei o percentual de mulheres para a categoria de guarda feminina, inclusive para a carreira nos cargos de subinspetor e inspetor.

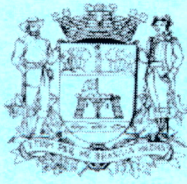
Consideramos preocupante o fato de a Lei Federal 13.022, de 08 de Agosto de 2014, estabelecer prazo para essa adequação conforme dispõe:

"CAPÍTULO VIII

DAS PRERROGATIVAS

Art. 15. Os cargos em comissão das guardas municipais deverão ser providos por membros efetivos do quadro de carreira do órgão ou entidade. Nos primeiros 4 (quatro) anos de funcionamento, a guarda municipal poderá ser dirigida por profissional estranho a seus quadros, preferencialmente com experiência ou formação na área de segurança ou defesa social, atendido o disposto no caput.

2º Para ocupação dos cargos em todos os níveis da carreira da guarda municipal, deverá ser observado o percentual mínimo para o sexo feminino, definido em lei municipal.



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Indicação nº 19199 – fl. 2)

3º Deverá ser garantida a progressão funcional da carreira em todos os níveis.

CAPÍTULO XI

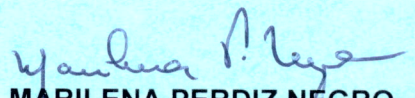
DISPOSIÇÕES DIVERSAS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. Aplica-se esta Lei a todas as guardas municipais existentes na data de sua publicação, a cujas disposições devem adaptar-se no prazo de 2 (dois) anos.”

Diante da urgência do acima exposto,

INDICAMOS ao senhor Chefe do Executivo, que determine à Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Secretaria de Negócios Jurídicos que promovam urgente revisão da Lei nº 6.764 de 08/12/2006 que reestruturou a Guarda Municipal para definir na mesma, o percentual de guarda feminina em todos os níveis da carreira e a exigência de que os cargos em comissão sejam providos por guardas do quadro efetivo, em cumprimento aos dispositivos da Lei Federal 13.022/2014, no prazo previsto.

Sala das Sessões, em 28 de junho de 2016.


MARILENA PERDIZ NEGRO